



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.524 , de 28 / 10 / 2020.

Processo: 85.742

PROJETO DE LEI Nº. 13.265

Autoria: FAOUAZ TAHA

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO ATLETA PARAOLÍMPICO” (22 de setembro).

Arquive-se

caulh
Diretor Legislativo

04/11/2020.



PROJETO DE LEI Nº. 13.265

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor <i>[Signature]</i> 30/09/2020</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 1420</p>	<p>QUORUM: 7/13</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 06/10/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>[Signature]</i> 06/10/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>[Signature]</i> 06/10/2020</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



PUBLICAÇÃO
09/10/20
Subscrição

P 44257/2020

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Fauaz Taha
Presidente
06/10/2020

APROVADO
Presidente
13/10/2020

PROJETO DE LEI N.º 13.265
(Faouaz Taha)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO ATLETA PARAOLÍMPICO**” (22 de setembro).

Art. 1.º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO ATLETA PARAOLÍMPICO**”, a celebrar-se anualmente em 22 de setembro.

Parágrafo único. O evento será promovido pela sociedade civil organizada, com foco na difusão de informações e incentivo aos esportes paraolímpicos para crianças e adolescentes, especialmente em atividades escolares.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa – cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DO ATLETA PARAOLÍMPICO**, cuja celebração dar-se-á anualmente em 22 de setembro.

O presente projeto de lei tem a finalidade de incentivar e apoiar a prática esportiva entre as pessoas com deficiência, divulgar os esportes paraolímpicos para a sociedade em geral e difundir o potencial da pessoa com deficiência por meio do esporte, visando a inclusão social.

Na cidade de Jundiaí já temos um programa de grande sucesso no incentivo à prática de esportes por pessoas com deficiência, o PEAMA (Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas), que conta com 16 modalidades e, em 2020, comemorou 24 anos de inclusão social através do esporte. Nesse período, mais de 1500 alunos passaram pelo PEAMA e tiveram suas vidas transformadas.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

Sala das Sessões, 30/09/2020

Fauaz Taha
FAOUAZ TAHA



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.622, DE 8 DE MAIO DE 2012.

Institui o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Art. 2º O Dia Nacional do Atleta Paraolímpico integrará o calendário oficial de eventos brasileiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Vicente José de Lima Neto
Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.5.2012



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1420

PROJETO DE LEI Nº 13.265

PROCESSO Nº 85.742

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO ATLETA PARAOLÍMPICO**” (22 de setembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com documentos de fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o DIA DO ATLETA PARAOLÍMPICO, a ser comemorado no dia 22 de setembro, com o intuito de incentivar e apoiar a prática esportiva entre as pessoas com deficiência, visando em especial a inclusão social.

Ademais, desde 2012, vigora no país a Lei Federal nº 12.622/2012, que institui igualmente o “Dia Nacional do Atleta

Soy

[Handwritten signature]



Paraolímpico”, o que faz com que a proposição atende ao que é preceituado pelo Regimento Interno da Edilidade, art. 190-A, § 2º, II.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 1º de outubro de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.742

PROJETO DE LEI Nº 13.265 do Vereador FAOUAZ TAHA, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO ATLETA PARAOLÍMPICO” (22 de setembro).

PARECER

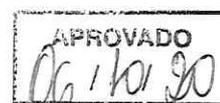
A presente iniciativa – cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO ATLETA PARAOLÍMPICO” (22 de setembro).

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/06), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Procedente portanto no direito, o Regimento Interno (art. 47, I, c, 6) exige desta Comissão avaliar a proposta também no mérito, que por sua vez se acha suficientemente demonstrado na justificativa.

Diante do exposto e considerada a alçada que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 06/10/2020.

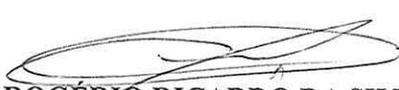



VALDECIVILAR
“Delano”
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS

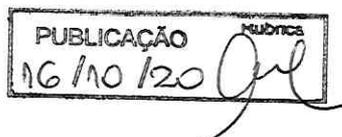

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vektor Oeste”


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 85.742



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 13.265

(Faouaz Taha)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO ATLETA PARAOLÍMPICO**” (22 de setembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO ATLETA PARAOLÍMPICO**”, a celebrar-se anualmente em 22 de setembro.

Parágrafo único. O evento será promovido pela sociedade civil organizada, com foco na difusão de informações e incentivo aos esportes paraolímpicos para crianças e adolescentes, especialmente em atividades escolares.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de outubro de dois mil e vinte (13/10/2020).

Faouaz Taha
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.265

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 13, 10 2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Salvia

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 05, 11, 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

fs. 10
w

Ofício GP.L n.º 288/2020

Processo n.º 11.966/2020

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 85846/2020
Data: 03/11/2020 Horário: 16:15
Administrativo -

Jundiaí, 28 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
03/11/20

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.524, objeto do Projeto de Lei nº 13.265, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.524, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020
(Faouaz Taha)

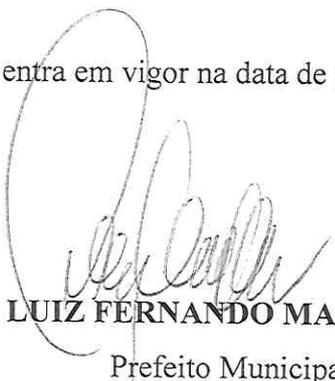
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO ATLETA PARAOLÍMPICO**” (22 de setembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO ATLETA PARAOLÍMPICO**”, a celebrar-se anualmente em 22 de setembro.

Parágrafo único. O evento será promovido pela sociedade civil organizada, com foco na difusão de informações e incentivo aos esportes paraolímpicos para crianças e adolescentes, especialmente em atividades escolares.

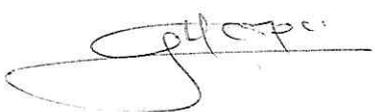
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04,11,20	Erís

PROJETO DE LEI Nº. 13.265

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 30/09/2020 (fls. 05 e 06 em 04/10/2020); fl. 07 em 08/10/2020 (fls. 08 e 09 em 13/10/2020) (fls. 10 e 11 em 04/11/2020) em

Observações: